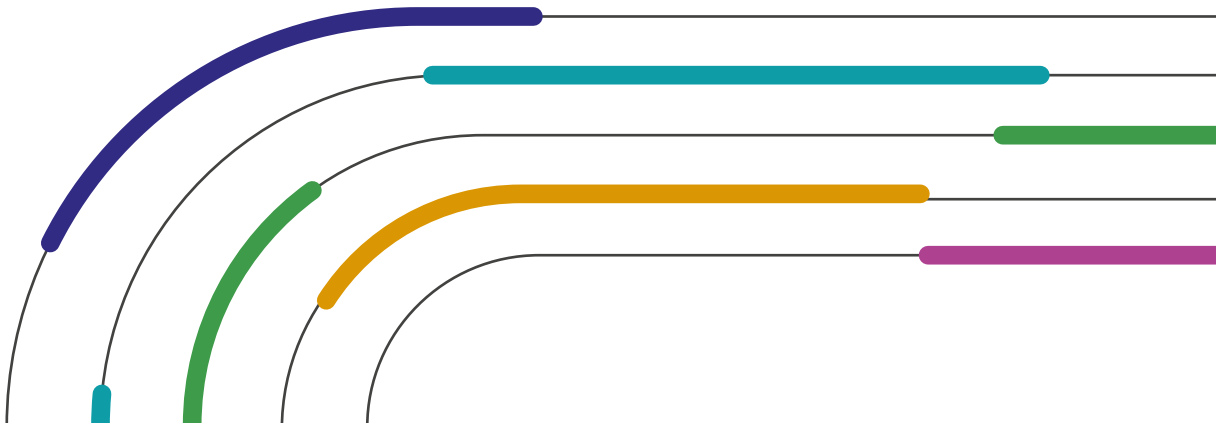
ibgc instituto brasileiro de governança corporativa

# Código de Ética do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa

ibgc instituto brasileiro de governança corporativa

# Código de Ética do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa



ibgc

Fundado em 27 de novembro de 1995, o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) é referência nacional, e uma das principais no mundo, em governança corporativa. Seu objetivo é gerar e disseminar conhecimento a respeito das melhores práticas em governança corporativa e influenciar os mais diversos agentes em sua adoção, contribuindo para o desempenho sustentável das organizações e, consequentemente, para uma sociedade melhor.

Na realização de seu propósito, o instituto busca aprimorar constantemente sua governança interna, para que sirva de exemplo e inspiração para as demais organizações. Com esse intuito, o *Código de Conduta* que vigorava desde 2007 foi revisado e substituído por um *Código de Ética*, de caráter menos prescritivo e mais principiológico, incorporando temas contemporâneos, em consonância com os avanços da governança e da sociedade.

# Súmario


**Capítulo I – Objetivo do *Código de Ética*** ..... **5**

**Capítulo II – Destinatários** ..... **6**

**Capítulo III – Propósito e valores do IBGC** ..... **7**

**Capítulo IV – Princípios gerais de conduta** ..... **8**

**Capítulo V – Princípios específicos de conduta** ..... **13**

**Capítulo VI – Violação do *Código de Ética*** ..... **15**

**Capítulo VII – Interpretação e atualização do *Código de Ética*** ..... **18**

Capítulo I

# Objetivo do *Código de Ética*

1.1. Este *Código de Ética* estabelece os valores e princípios fundamentais que devem orientar a conduta dos profissionais e organizações que compõem a rede colaborativa do IBGC, tanto em suas interações no âmbito do instituto quanto, quando aplicáveis, em suas respectivas esferas de influência.

1.1.1. O termo "âmbito do IBGC" ou "âmbito do instituto" utilizado ao longo deste código compreende: (i) as instalações físicas do instituto e demais espaços utilizados para realização de seus eventos e cursos presenciais; (ii) os espaços virtuais, incluindo plataformas de comunicação digital, perfis ou postagens do IBGC em redes sociais e grupos do IBGC em aplicativos de comunicação digital; (iii) os órgãos de governança e gestão do IBGC; e (iv) os capítulos e núcleos regionais, as comissões temáticas e outros espaços colaborativos do instituto, permanentes ou eventuais, tais como jornadas técnicas.

1.2. Os valores e princípios aqui estabelecidos não esgotam as normas de conduta aplicáveis aos diferentes públicos abrangidos pelo código, sendo detalhados e complementados pelas demais políticas do IBGC.

Capítulo II

# Destinatários

2.1. As disposições do *Código de Ética* se aplicam a: (i) associados, (ii) membros dos órgãos de governança, incluindo comitês e colegiados de apoio, (iii) colaboradores, (iv) coordenadores de capítulos e núcleos regionais, membros de comissões temáticas e de quaisquer outros espaços colaborativos do instituto, (v) instrutores e demais parceiros de educação, (vi) profissionais certificados através dos programas de certificação do IBGC, estendendo-se também a (vii) apoiadores e parceiros, (viii) fornecedores e (ix) alunos, todos conjuntamente referidos como "destinatários".

2.2. Ao associarem-se ao IBGC, relacionarem-se com o instituto ou se envolverem em suas atividades, os destinatários comprometem-se a observar os princípios deste *Código de Ética* e a cumprir as políticas que lhes forem aplicáveis.

2.3. Em razão das funções que desempenham no IBGC, membros dos órgãos de governança, colaboradores, coordenadores de capítulos e núcleos regionais e coordenadores de comissões temáticas e dos espaços colaborativos têm responsabilidade acentuada na observância, divulgação e aplicação do *Código de Ética*, conforme especificado no capítulo V.

Capítulo III

# Propósito e valores do IBGC

3.1. A atuação do IBGC é orientada pelo propósito de

**“Uma governança corporativa melhor para uma sociedade melhor”.**

3.2. São valores do IBGC:



Proativismo
Comprometimento com o desenvolvimento e disseminação das melhores práticas.



Diversidade
Valorização e incentivo à multiplicidade de ideias e opiniões.



Independência
Soberania nos princípios e zelo pela imagem; imparcialidade em face de quaisquer grupos de interesse.



Coerência
Entre iniciativas e os princípios básicos de governança corporativa previstos no *Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa.*

Capítulo IV

# Princípios gerais de conduta

Os princípios gerais de conduta, abaixo listados, aplicam-se a todos os destinatários deste código.

### 4.1. Conformidade e integridade

Os destinatários comprometem-se a:

(i) Respeitar as leis e regulamentos vigentes no país, este *Código de Ética*, o estatuto social, as políticas e as deliberações finais dos órgãos de governança do IBGC;

(ii) Adotar e, sempre que possível, disseminar os princípios e as melhores práticas de governança corporativa;

(iii) Prevenir e, conforme aplicável, combater todas as formas de fraude e corrupção;

(iv) Agir de forma ética.

### 4.2. Preservação da imagem e reputação do IBGC

4.2.1. A reputação e a credibilidade são os principais ativos do IBGC. Preservá-las é dever de todos os destinatários.

4.2.2. É vedado aos destinatários manifestar-se em nome do IBGC em qualquer ambiente, inclusive em redes sociais, a não ser que estejam autorizados a isso por força da função que ocupam no instituto, em conformidade com as políticas aplicáveis.

4.2.3. Ao citar o IBGC ou os conteúdos produzidos no âmbito do IBGC, em manifestações públicas ou postagens em redes sociais, os destinatários devem fazê-lo para finalidades construtivas e de forma respeitosa, combatendo a disseminação de informações inverídicas, manifestações de ódio e outros posicionamentos que extrapolem o responsável exercício do direito constitucional à liberdade de expressão.

4.2.4. Quando um destinatário opta por divulgar publicamente sua relação com o IBGC, inclusive em redes sociais – por exemplo, posicionando-se como "associado IBGC", "instrutor IBGC", "conselheiro certificado IBGC" –, deve fazê-lo em conformidade com as políticas aplicáveis, tendo em mente que suas manifestações podem refletir positiva ou negativamente na imagem e reputação do instituto. Ao assim identificar-se, portanto, espera-se do destinatário estrito respeito aos valores e princípios deste código.



**Documentos relacionados:**

- Política de comunicação, posicionamento institucional e porta-vozes
- Política de parceiros de educação
- Política de associados

### 4.3. Preservação dos demais ativos do IBGC

Os destinatários também se comprometem a respeitar e preservar os demais ativos tangíveis e intangíveis do instituto, incluindo os direitos de propriedade intelectual.

### 4.4. Independência, imparcialidade, impessoalidade

4.4.1. Em todas as atividades que os destinatários desempenham ou de que participam no âmbito do IBGC, os objetivos coletivos do instituto devem prevalecer sobre seus interesses pessoais ou profissionais.

4.4.2. As decisões dos destinatários no âmbito do IBGC devem ser tomadas de modo imparcial, equânime e transparente, sempre em prol dos melhores interesses da entidade e isentas da influência de interesses pessoais, comerciais ou de outra natureza, sejam eles de indivíduos, organizações ou grupos.

4.4.3. Os destinatários devem revelar a quem couber, na forma da política aplicável, se exercem atividades potencialmente geradoras de conflitos de interesses com o instituto.

4.4.4. Os destinatários não devem oferecer ou aceitar brindes, presentes e hospitalidades, tais como convites para eventos de entretenimento e refeições, passagens aéreas e hospedagens, além de vantagens e favores em geral, que possam caracterizar ou ser percebidos como formas de influência indevida em sua atuação ou decisões no âmbito do IBGC.



**Documentos relacionados:**

- Política de conflito de interesses e partes relacionadas
- Política de brindes, presentes e hospitalidades

## 4.5. Respeito, saúde e segurança física e psicológica

4.5.1. É compromisso dos destinatários contribuir para a construção do IBGC como uma organização transparente, diversa e inclusiva e que respeite a individualidade e privacidade de cada um, cultivando um ambiente em que as pessoas se sintam seguras para expressar opiniões, manifestar discordâncias e formular críticas construtivas.

4.5.2. Não são toleradas atitudes desrespeitosas, discriminatórias, humilhantes ou ofensivas entre destinatários ou entre esses e terceiros no âmbito do IBGC.

4.5.3. Os destinatários devem também prezar pela saúde e segurança física e psicológica de todos os públicos direta ou indiretamente afetados pelas atividades do IBGC.

## 4.6. Diversidade, equidade, inclusão e pluralismo

4.6.1. O IBGC promove e incentiva os destinatários a promoverem em suas respectivas esferas de influência a diversidade, a equidade e a inclusão, buscando ampliar a representatividade com ênfase em gênero, raça ou cor, etnia, origens geográficas e culturais, além de orientação sexual, identidade de gênero, pessoas com deficiência, idade, classes sociais, religião, experiências de vida, entre outras características da pluralidade que define a sociedade.

4.6.2. O IBGC também valoriza e incentiva a diversidade cognitiva e o pluralismo, que se expressam pelo acolhimento da multiplicidade de ideias, perspectivas e opiniões sobre qualquer assunto, desde que não ofendam os valores éticos e os princípios de conduta estabelecidos neste código. O IBGC entende que diversidade e pluralismo são o melhor caminho para o atingimento de seu propósito.

**Documentos relacionados:**
- Agenda Positiva de Governança
- Posicionamento IBGC sobre DEI

### 4.7. Integração e colaboração

4.7.1. Espera-se que os destinatários contribuam para a construção de uma rede integrada e colaborativa, pautada por respeito mútuo, confiança, lealdade e pela realização do propósito do IBGC.

4.7.2. Em caso de eventuais conflitos entre destinatários no âmbito do IBGC ou entre diferentes órgãos ou fóruns do IBGC, deve-se buscar a solução amigável, respeitosa, por meio do diálogo construtivo e visando preservar a imagem e reputação do instituto.

### 4.8. Sigilo e proteção da informação do IBGC

Os destinatários devem manter sigilo e discrição sobre informações confidenciais ou sensíveis a que tenham acesso por força de sua atuação no IBGC, abstendo-se de utilizar tais informações para benefício pessoal ou de terceiros ou, ainda, em prejuízo dos interesses do instituto.



**Documentos relacionados:**
- Política de segurança da informação e proteção de dados pessoais

### 4.9. Proteção de dados pessoais

Os destinatários obrigam-se a proteger as informações pessoais de quaisquer indivíduos a que tenham acesso por força de sua atuação no IBGC, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e com as normas do IBGC aplicáveis.



**Documentos relacionados:**
- Política de segurança da informação e proteção de dados pessoais

### 4.10. Transparência

O IBGC está comprometido com a transparência em todas as suas atividades, empenhando-se em fornecer a todos os seus públicos informações financeiras, operacionais, sociais e outras de forma clara, completa, verdadeira e precisa, tanto por meio de seu relatório anual quanto por seus demais canais de comunicação.

## 4.11. Sustentabilidade

4.11.1. O IBGC atua ativamente para influenciar a elaboração de leis, regulação, políticas públicas e padrões que estimulem as organizações a adotarem práticas responsáveis, inclusive para com as gerações futuras, em relação a questões sociais, ambientais e de governança corporativa.

4.11.2. O IBGC promove ativamente a agenda social e ambiental por meio do desenvolvimento de conteúdo, iniciativas de conscientização e educação, parcerias, posicionamentos públicos e ações coletivas.

4.11.3. O IBGC busca formas de reduzir seu impacto para o meio ambiente, ao mesmo tempo em que amplia seu impacto social positivo, contribuindo para um futuro sustentável, justo, equitativo e próspero.

4.11.4. Espera-se que todos os destinatários cumpram, divulguem e advoguem os princípios de ética, diversidade, equidade e inclusão, desenvolvimento socioambiental, além dos princípios da governança corporativa.



**Documentos relacionados:**
› Agenda Positiva de Governança

Capítulo V

# Princípios específicos de conduta

5.1. Os membros dos órgãos de governança, colaboradores, coordenadores de capítulos e núcleos regionais, coordenadores de comissões temáticas e de espaços colaborativos devem dar exemplo de aderência às disposições do Estatuto Social, deste *Código de Ética*, das políticas do IBGC e do *Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa*, devendo fomentar sua ampla divulgação a todos os destinatários.

5.2. Cumpre também aos destinatários referidos no item 5.1, em suas respectivas esferas de competência, fortalecer a cultura e o ambiente de integridade no âmbito do instituto, para assegurar o cumprimento das normas mencionadas no item anterior.

5.3. O conselho de administração e a diretoria exercerão supervisão contínua para assegurar o fortalecimento da cultura ética e a adoção de ferramentas e práticas de prevenção, detecção e resposta aos desvios identificados.

5.4. Os destinatários referidos no item 5.1 devem informar o instituto sobre quaisquer processos administrativos ou judiciais ou outros fatos de potencial repercussão pública em que porventura sejam envolvidos que possam resultar em prejuízo à imagem do IBGC ou infirmar os valores, princípios e práticas por ele recomendadas. O conselho de administração ou a diretoria geral, conforme o caso, definirá as ações necessárias para preservar a imagem e a reputação do instituto em situações dessa natureza.

5.5. Os destinatários referidos no item 5.1 têm responsabilidade acentuada quando se manifestam publicamente, inclusive em plataformas digitais, redes sociais e aplicativos de comunicação digital, ainda que de caráter pessoal e sobre temas alheios ao IBGC e à governança. O vínculo que esses destinatários mantêm com o IBGC requer atenção constante à sua postura pública, que pode refletir na imagem e reputação do instituto. Espera-se, nesses casos, estrita adesão e promoção dos valores e princípios estabelecidos neste código.

**Documentos relacionados:**

- Política de conflito de interesses e partes relacionadas
- Regimento interno do conselho de administração
- Regimento interno do colegiado de apoio ao conselho de administração – conduta
- Regimento interno do CAC-Indicação
- Regimento interno do comitê de pessoas
- Regimento interno do comitê de auditoria
- Regimento interno da função de *governance officer*
- Regulamento dos capítulos e núcleos regionais
- Regulamento das comissões temáticas

Capítulo VI

# Violação do *Código de Ética*

**6.1. Canal de denúncia**

6.1.1. Violações ou suspeitas de violação das disposições do estatuto social, *Código de Ética* e demais normas do IBGC podem ser reportadas ao gestor ou ao coordenador do órgão social do qual o informante participe para tentativa de resolução amigável. O relato feito dessa forma é uma opção do informante e não será considerado uma denúncia formal.

6.1.2. Caso não seja de interesse do denunciante buscar a resolução amigável ou essa alternativa se mostre inviável, e o denunciante tenha interesse em formalizar sua denúncia, deverá fazê-lo por meio do canal de denúncias do IBGC: www.canaldedenuncias.com.br/ibgc Telefone: 0800 024 4389

6.1.3. O canal de denúncias do IBGC é terceirizado e independente e garante o anonimato do denunciante, se essa for sua preferência.

6.1.4. Todas as informações recebidas por meio de denúncias, assim como as decisões tomadas a respeito, serão mantidas sob sigilo, salvo (i) quando houver necessidade de divulgação para defesa dos interesses do IBGC em processos judiciais ou administrativos, (ii) por força de lei ou requisição de autoridade pública ou órgão regulador e (iii) quando os fatos forem de conhecimento público.

### 6.2. Não retaliação

Se o denunciante sofrer algum tipo de represália em razão de uma denúncia de potencial desvio de conduta, ou se qualquer terceiro tomar ciência da ocorrência de represália, deve informar imediatamente ao canal de denúncias para que as providências para sua proteção sejam adotadas.

### 6.3. Órgãos responsáveis pela apuração de denúncias

6.3.1. As denúncias recebidas serão direcionadas e processadas, conforme sua natureza, pelos seguintes órgãos:

**Colegiado de Apoio ao Conselho – Conduta (CAC-Conduta)**

Responsável pela apuração e recomendação de medidas disciplinares e de remediação em casos envolvendo associados, membros dos órgãos de governança, diretores, coordenadores de capítulos regionais e membros de comissões temáticas e de quaisquer outros espaços colaborativos do instituto, instrutores e demais parceiros de educação, profissionais certificados através dos programas de certificação do IBGC, apoiadores, parceiros e fornecedores.

**Comitê Disciplinar da Gestão (CDG)**

Responsável pela apuração e aplicação de medidas disciplinares e de remediação em casos envolvendo colaboradores do IBGC de nível gerencial e abaixo.

6.3.2. A decisão final sobre aplicação de medidas disciplinares em casos de desvio de conduta será (i) do conselho de administração, após apuração e recomendação do CAC-Conduta; e (ii) do CDG, nos casos de sua competência.

6.3.3. A composição e as normas de funcionamento do CAC-Conduta e do CDG são estabelecidas em regimentos próprios, aprovados pelo conselho de administração.

**Documentos relacionados:**
- Regimento interno do colegiado de apoio ao conselho de administração – conduta
- Regimento interno do CDG

## 6.4. Apuração de denúncias e medidas disciplinares

6.4.1. O IBGC valoriza as denúncias recebidas, adotando todas as providências necessárias para sua apuração. Nenhuma conclusão será tomada precipitadamente, sem que seja assegurado ao denunciado direito de defesa e que os fatos tenham sido apurados e avaliados.

6.4.2. O CAC-Conduta e o CDG poderão contratar serviços de investigação independente e especialistas, sempre que necessário para manter sua imparcialidade ou por força da complexidade do caso.

6.4.3. Ao final das investigações, se comprovada a violação do *Código de Ética* ou demais normas do IBGC, o CAC-Conduta recomendará ao conselho de administração, ou o CDG determinará, a aplicação das medidas disciplinares cabíveis, que poderão ser:

- advertência;
- suspensão; ou
- exclusão, demissão ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.4.4. A medida disciplinar deverá ser compatível com a gravidade do desvio, reincidência, prejuízos eventualmente causados, deveres do infrator, intencionalidade da conduta, e será aplicada em conformidade com a legislação e com as políticas do IBGC.

6.4.5. Os procedimentos de apuração de denúncias e as medidas disciplinares de que trata este código são regulamentados em política própria.



**Documentos relacionados:**
› Política de recebimento e tratamento de denúncias

Capítulo VII

# Interpretação e atualização do *Código de Ética*

7.1. Cabe ao CAC-Conduta, interagindo com o conselho de administração, o esclarecimento de eventuais dúvidas sobre a interpretação deste código.

7.2. Cabe ao conselho de administração e/ou ao CAC-Conduta propor a atualização periódica deste código.

ibgc

Av. das Nações Unidas, 12.551
21° andar - São Paulo - SP
CEP 04578-903
São Paulo e região 11 3185 4200
Outras localidades 4020 1733
e-mail: ibgc@ibgc.org.br
www.ibgc.org.br

Siga as redes sociais do IBGC:

- @ibgc-instituto-brasileiro-de-governança-corporativa
- @ibgcoficial
- @ibgc_oficial
- @ibgc_Brasil
- IBGC
- IBGCOficial

